

Assunto **Re: IMPUGNAÇÃO - PE 08/2026 - CIDERSU**
De <licitacao@cidersu.mg.gov.br>
Para Rafael C. N. Santos - Carvalho Neves Advogados Associados
<rafael@carvalhoneves.adv.br>
Data 2026-07-07 20:27



- Decisão Administrativa - CONHECER OS RECURSOS E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO - REPUBLICAÇÃO KIT ESCOLAR.pdf(~438 KB)
- Roundcube Webmail __ IMPUGNAÇÃO - PE 08_2026 - CIDERSU.pdf(~68 KB)
- Roundcube Webmail __ IMPUGNAÇÃO PE 018_2026 - CIDERSU.pdf(~78 KB)
- COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO EDITAL REPUBLICADO KITS ESCOLARES - SITE E PORTAL DO CIDERSU - ARQUIVOS.pdf(~219 KB)
- EDITAL REPUBLICADO KITS ESCOLARES - Portal Nacional de Contratações Públicas - ARQUIVOS.pdf(~320 KB)
- EDITAL KITS ESCOLARES - REPUBLICAÇÃO - Portal Nacional de Contratações Públicas - LOTE ÚNICO.pdf(~319 KB)
- 1. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS KIT ESCOLAR - REPUBLICAÇÃO.pdf(~397 KB)
- 2. ANEXOS EDITAL KIT ESCOLAR - REPUBLICAÇÃO.pdf(~1,2 MB)
- Captura de tela 2026-07-07 200620.png(~92 KB)
- Captura de tela 2026-07-07 200044.png(~82 KB)
- Captura de tela 2026-07-07 195958.png(~108 KB)
- Captura de tela 2026-07-07 094216.png(~45 KB)
- Captura de tela 2026-07-07 094130.png(~19 KB)
- Captura de tela 2026-07-07 094020.png(~95 KB)

Em 2026-07-03 20:34, Rafael C. N. Santos - Carvalho Neves Advogados Associados escreveu:

Boa tarde,

Segue impugnação ao edital do pregão em epígrafe.

Informo que não consegui cadastrar a impugnação no portal, por não aceitar pessoa física, o que é inconstitucional.

Favor acusar recebimento.

Att,

--

Rafael Carvalho Neves dos Santos
Carvalho Neves Advogados Associados
Rua Parigot de Souza, 80, Sala 202/203
Londrina, Paraná
Telefone: 43 33234290 e 43 9 91791678
IG: @rafael.carvalhoneves e @carvalhonevesadvocacia
Site: carvalhoneves.adv.br

Sent with Hostinger Mail [1]

Links:

[1] <https://mail.hostinger.com/>

Assunto: Encaminhamento da Decisão Administrativa - Impugnações ao Edital - Processo Licitatório nº 18/2026 - Pregão Eletrônico nº 08/2026

Prezados,

Paz e Bem.

Encaminho, para conhecimento e demais providências cabíveis, a Decisão Administrativa proferida no âmbito do Processo Licitatório nº 18/2026 - Pregão Eletrônico nº 08/2026, que apreciou as impugnações apresentadas pelas empresas SPARTAN COMÉRCIO LTDA. e S.A. FREITAS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

A decisão foi elaborada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006,

na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na Resolução CIDERSU nº 024/2024, bem como na documentação que instrui o processo administrativo, compreendendo o Edital Republicado, seus anexos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, parecer jurídico, ata da sessão pública, comprovantes de publicação e republicação, além das demais peças técnicas e administrativas constantes dos autos.

Após análise integral das alegações apresentadas, restou demonstrado que:

- A republicação do edital foi regularmente realizada, com observância do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Houve ampla publicidade dos atos administrativos mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal Oficial do CIDERSU e no Portal Eletrônico de Compras, utilizando os mesmos meios empregados na publicação originária;
- A manutenção dos documentos anteriormente publicados no PNCP decorre do histórico permanente da plataforma, não representando qualquer irregularidade;
- Diversas alegações constantes das impugnações foram formuladas com base na versão originária do edital e restaram superadas pela republicação regularmente promovida pela Administração;
- As especificações técnicas do objeto encontram-se devidamente justificadas nos documentos da fase preparatória, inexistindo qualquer demonstração de direcionamento, restrição indevida à competitividade ou afronta aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;
- A adoção do Sistema de Registro de Preços, do julgamento por Lote Único e das exigências técnicas previstas no Edital Republicado encontra respaldo na legislação vigente e nas justificativas técnicas constantes dos autos.

Ao final, foram conhecidas as impugnações, por serem tempestivas, e, no mérito, foi-lhes negado provimento, mantendo-se integralmente o Edital Republicado, seus anexos e demais condições do certame, bem como determinado o regular prosseguimento da licitação, permanecendo designada a sessão pública para o dia 09 de julho de 2026, às 09h00min.

Segue anexa a íntegra da Decisão Administrativa para conhecimento e arquivamento nos autos.

Atenciosamente,

Plínio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos
OAB/MG 217.852



Captura de tela 2026-07-07 200620.png
~92 KB

1 of 10

[illegible]

Captura de tela 2026-07-07 200044.png
~82 KB

Captura de tela 2026-07-07 195958.png



~108 KB



Captura de tela 2026-07-07 094216.png

~45 KB

Edital de Licitação - Edital nº 8/2026	20/08/2026 - 10:00 AM
Edital de Licitação - Edital nº 8/2026	20/08/2026 - 10:00 AM

Captura de tela 2026-07-07 094130.png

~19 KB



Captura de tela 2026-07-07 094020.png

~95 KB